

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

**Processo Auxiliar de Contratação (artigo 79, I da Lei 14.133/2021)
Processo Administrativo nº 32/2025**

O MUNICÍPIO DE OURO VERDE DE GOIÁS -GO, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.245.503/0001-02, com endereço à Rua Honorato dos Santos, S/Nº - Centro Ouro Verde de Goiás representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **BEATRIZ NAYARA REIS FONSECA**, brasileira, casada, portadora do CPF sob nº 050.887.941-85, e do RG sob nº 5988639 PC/GO, residente e domiciliada neste município, nomeada gestora do FMAS, através do decreto nº010/2021, torna público que em cumprimento aos preceitos contidos na Lei 14.133/2021, no seu artigo 79, I, bem como o dispositivo na Resolução Normativa nº 001/2017 do TCM público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CHAMADA PÚBLICA** visando o **CREDENCIAMENTO** com a finalidade de contratação profissionais (pessoa física ou jurídica) para atender as necessidades do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)**, em tudo conforme informações constantes deste edital e seus anexos a saber:

1.0. DO OBJETO:

- 1.1. Este procedimento tem por objeto o credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para prestação de serviços no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), conforme Termo de Referência (Anexo I).
- 1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamada pública em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos o requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.3. **O critério de seleção é previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, OU SEJA, CONTRATAÇÃO PARARELA E NÃO EXCLUDENTE, I convocação dos credenciados por ordem de inscrição.**
- 1.4. Os interessados a partir do **dia 03 de abril até dia 25 de abril de 2025, das 08:30 às 11:00 – 13:30 as 16:30, na sede da Secretaria Municipal de Assistência de Ouro Verde de Goiás**, Rua Honorato dos Santos, S/Nº - Centro Ouro Verde de Goiás, far-se-á o recebimento da documentação relativa à habilitação das pessoas físicas ou jurídicas candidatas ao credenciamento.
- 1.5. Após o recebimento dos envelopes no prazo estipulado acima, a Secretaria Municipal de Assistência Social receberá novos envelopes dos profissionais para credenciamento, **MENSALMENTE** sendo estabelecido o decimo primeiro dia útil do mês para entrega dos mesmos.
- 1.6. Os horários de trabalho serão estipulados por carga horária fixa a ser definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Ouro Verde de Goiás, conforme o caso, nas quantidades,

especificações e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

2.0. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

- 2.2. Poderam participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas físicas interessadas que comprovem atender a todos as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.3. Os dados informados na *Solicitação de Credenciamento* são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação.
- 2.4. Não será admitida a participação:**
- a) aquele que não atender às condições deste edital e seus anexos;
 - b) pessoa física se encontra, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da Solicitação de Credenciamento.
- 2.6. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.
- 2.7. O presente Chamamento foi devidamente publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Jornal de Grande Circulação, Placar do Município e Site Oficial do Município.
- 2.8. Para todos os fins, este Edital terá validade da data de sua publicação durante 12 (doze) meses, podendo ser credenciados novos prestadores de serviço, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.**
- 2.9. Os credenciados que tiveram sua documentação habilitada, serão convocados gradativamente conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.0. DO CREDENCIAMENTO:

- 3.1. É facultado a todos que preencherem os requisitos mínimos exigidos pela Administração, requerer seu credenciamento sem vínculo empregatício para formação de cadastro de profissionais da área para prestação de serviços no Município de Ouro Verde de Goiás;
- 3.2. O credenciamento será realizado enquanto perdurar a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 3.3. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Ouro Verde de Goiás, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Secretaria durante o período de 12 (doze) meses.

4.0. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

- 4.1. Os interessados deverão PROTOCOLAR EM ENVELOPE LACRADO os documentos relacionados no item 5.1 e/ou 5.2 junto ao Protocolo da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ouro Verde de Goiás, situada na Rua Honorato dos Santos quadra: 55, lote: 01, Centro, Ouro Verde de Goiás, das 08:00 as 11:00 – 13:00 as 16:00 horas, nos dias normais de expediente em envelope lacrado com as seguintes

indicações:

**ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARA: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DE GOIÁS
DE INTERESSADO:
CPF OU CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO:**

5.0. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1. Para credenciamento os profissionais – PESSOA FÍSICA - deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no **Anexo II**;
- b) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, e Declaração de que não ocupa cargo ou função pública de acordo com o modelo constante no Anexo IV;
- c) Cópia da cédula de identidade/ CPF ou CNH, Comprovante de Endereço relativo aos dois últimos meses;
- d) Declaração de capacidade técnica e experiência comprovada;
- e) Apresentação do Certificado de Conclusão de Ensino médio e/ou de Ensino Superior devidamente registrado, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC
- f) Apresentar Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais do profissional, emitida pelos órgãos competentes, com prazo de validade de 90 dias.
- g) Currículo acompanhado de cópias das comprovações e certificações;
- h) Certidão Negativa Municipal (residente e domiciliado);
- i) Certidão Negativa Estadual;
- j) Certidão Negativa Federal;
- k) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- l) Inscrição do respectivo conselho de sua área de atuação (**caso necessário**);
- m) Declaração de autenticidade de documentos **Anexo VII**.

5.2. Para credenciamento dos profissionais – PESSOA JURÍDICA - deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no **Anexo III**;
- b) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, / Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme anexo de acordo com o modelo constante no **Anexo V**;
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor, ou o último Estatuto ou Contrato Social consolidado devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, acompanhamento de documentos de eleição dos seus administradores;
- d) Currículo do principal prestador de serviço da pessoa jurídica, acompanhado das cópias das comprovações e certificações;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** do Ministério da Fazenda (www.receita.fazenda.gov.br) **com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias**;
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através de Certidão expedida pelo Órgão responsável **da Sede da empresa**;
- g) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a empresa tenha sua sede (www.sefaz.go.gov.br);
- h) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de **Certidão Negativa** de débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, **abrangendo as Contribuições Sociais**, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- i) Prova de regularidade junto ao **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (www.caixa.gov.br), em situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- j) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – **CNDT**, expedida Tribunal Superior do Trabalho. (www.tst.jus.br).
- k) Cópia do RG e CPF do principal prestador de serviço da pessoa jurídica;
- l) Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa;
- m) Cópia da Carteira Profissional do principal prestador de serviço da pessoa jurídica;
- n) Declaração de autenticidade de documentos Anexo **VII**.

5.3. Documentação Econômico-Financeira relativa à pessoa jurídica:

- a) Comprovante de conta corrente para depósito em nome da Pessoa Jurídica proponente.

- 5.4. A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada desclassificada / sem efeito.
- 5.5. Caso tenha sido desclassificado, o interessado poderá organizar e protocolar nova documentação.
- 5.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia legível.
- 5.7. Não serão aceitas juntadas de documento no envelope já protocolado, salvo se o candidato entregar documentação diversa da solicitada, este será notificado para que caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias apresente a documentação correta, sob pena de desclassificação.
- 5.8. Após a entrega da documentação complementar, o candidato será automaticamente incluído ao final da lista de credenciados, independentemente da sua classificação após a análise dos documentos.

6.0. PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

- 6.1. Ao requerer a inscrição no cadastro, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 5.4. e/ou 5.5. deste instrumento.
- 6.2. A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.
- 6.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.
- 6.4. A critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante justificativa das necessidades, em atenção ao princípio da eficiência e agilidade na prestação dos serviços públicos, poderá ser realizado credenciamentos fora do prazo estipulado neste instrumento, os quais serão devidamente autuados e registrados.

7.0. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO:

- 7.1. O Credenciamento será realizado em única etapa: Análise Curricular e documental, seguindo a ordem cronológica de entrega dos envelopes no endereço: Rua Honorato dos Santos, quadra 55, lote 01, Centro, Ouro Verde de Goiás. A análise dos documentos será de caráter eliminatório e classificatório.
- 7.2. A análise curricular/documental de pessoa física compreende:
 - a) A investigação da veracidade/legalidade das informações contidas nas documentações apresentadas;
 - b) Regularidade do CPF e apresentação correta dos documentos solicitados.
- 7.3. Será excluído do Credenciamento o candidato que:
 - a) Fizer, em qualquer fase ou documento, declaração falsa ou inexata;
 - b) Tornar-se culpado de incorreções ou descortesias com qualquer membro da equipe encarregada da realização do Processo de Credenciamento.

8.0. DO PRAZO RECURSAL E COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

- 8.1. O interessado que tiver negado seu credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão;
- 8.2. O recurso previsto no item 8.1, não prevê apresentação de novas documentações.
- 8.3. O recurso deverá ser protocolado na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ouro Verde de Goiás.
- 8.4. Os recursos serão julgados pela Comissão de avaliação e o resumo do resultado será publicado no placard e no site do Município.
- 8.5. Será nomeada uma comissão de avaliação/credenciamento contendo no mínimo 03 servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social ou de acordo com a disponibilidade, poderá ser requisitado servidores de outros órgãos.
- 8.6. É facultada à Comissão a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

9.0. DO RESULTADO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 9.1. O resultado final do credenciamento será publicado no site e/ou diário oficial da Prefeitura Municipal de Ouro Verde de Goiás <https://ouroverdegoias.go.gov.br/>, na data prevista no Anexo VIII, e homologado pela Secretária de Assistência Social após o prazo para interposição de recursos.
- 9.2. Haverá reserva técnica classificatória podendo o classificado/habilitado ser convocado para assinatura contratual de acordo com o interesse da Administração.

10.0. DAS VAGAS, PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1. O número de vagas e a remuneração pelos serviços prestados estão detalhados no Termo de Referência Anexo I;
- 10.2. Para os profissionais que serão contratados ficarão submetidos a quantidades de vagas e a remuneração indicada na tabela do Termo de Referência Anexo I;
- 10.3. ***OBS: A tabela de valores dos profissionais para a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, foi aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Ouro Verde de Goiás.***
- 10.4. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 10.5. O CONTRATADO – Pessoa Jurídica deverá protocolar na Sede da Prefeitura Municipal de Ouro Verde de Goiás, NOTA FISCAL DE SERVIÇOS até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, com as seguintes declarações:
 - a) Certidão Negativa Municipal (residente e domiciliado);
 - b) Certidão Negativa Estadual;
 - c) Certidão Negativa Federal;
 - d) Prova de regularidade junto ao FGTS;

- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.
- 10.6. O CONTRATADO – Pessoa Física deverá protocolar na Sede da Prefeitura Municipal de Ouro Verde de Goiás até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, as seguintes declarações:
- a) Certidão Negativa Municipal (residente e domiciliado);
 - b) Certidão Negativa Estadual;
 - c) Certidão Negativa Federal;
- 10.7. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas:
- 10.8. Contribuição social para Seguridade Social do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição;
- 10.9. IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente;
- 10.10. ISS – imposto sobre serviço de acordo com a tabela prevista na legislação municipal do Contratante.
- 10.11. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta das dotações orçamentárias:

NATUREZA	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
SERV. P.J.	09.15.12.361.0306.2.029.3.3.90.39	351	129
SERV. P.F.	07.12.08.244.1409.2.102.3.3.90.36	350	129

11.0. CRITÉRIO DE REAJUSTE:

- 11.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados pelos índices oficiais, através do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou a qualquer tempo ter reequilíbrio, mediante planilha de preços aprovada e autorizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social sempre que for necessária a sua aprovação perante o mesmo, sempre que os valores encontrarem-se abaixo dos valores praticados no mercado.

12.0. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Ouro Verde de Goiás poderá, garantida a prévia defesa, ser imediatamente descredenciado além sem prejuízos da aplicabilidade dos cadastrados as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. No caso de apresentação de apresentação falsa ou inverídica, o CREDENCIADO sofrerá aplicação das penalidades previstas no Capítulo III – Da falsidade Documental, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei Nº 2.848/1940) sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, bem como com as disposições da Lei Federal 13.726/2018.

13.0. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será realizado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante apresentação das Certidões: Federal; Estadual; Municipal; Trabalhista e FGTS no departamento de protocolo localizado na sede da Prefeitura Municipal de Ouro Verde de Goiás.

14.0. DESCREDENCIAMENTO:

- 14.1. Ocorrerá o credenciamento quando:
- 14.2. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;
- 14.3. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, implicando em seu imediato credenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar ou participar de novo credenciamento com o Município de Ouro Verde de Goiás pelo prazo de 12 (doze) meses;
- 14.4. A Secretaria Municipal de Assistência Social fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
- 14.5. Por qualquer motivo o contrato entre o credenciado e a Secretaria Municipal de Assistência Social for rescindido.

15.0. DA VIGÊNCIA:

- 15.1. O presente credenciamento terá vigência da data de assinatura do Instrumento de Credenciamento durante 12 (doze) meses, ou seja, devendo ater-se até à duração dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

16.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 16.1..** Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Ouro Verde de Goiás.

Ouro Verde de Goiás, Goiás, aos 31 de março de 2025.

BEATRIZ NAYARA REIS FONSECA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente procedimento visa credenciar profissionais pessoa física ou jurídica para atender as necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

2. JUSTIFICATIVA

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) integra a Proteção Social Básica e objetiva fortalecer vínculos familiares e comunitários, além de prevenir situações de risco social. Para isso, há necessidade de contratação de profissionais especializados para conduzir oficinas temáticas que atendam ao público-alvo em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

A realização de oficinas socioeducativas é essencial para a oferta de atividades que promovam o desenvolvimento de habilidades, o fortalecimento de vínculos e o empoderamento dos usuários. A contratação de profissionais qualificados para conduzir essas oficinas visa assegurar a qualidade e a eficácia das ações planejadas no âmbito do SCFV.

A presença deicineiros possibilitará a oferta de atividades diversificadas, como oficinas culturais, esportivas e de habilidades práticas, que promovem o desenvolvimento pessoal, a socialização e a inclusão social. Já o (a) orientador (a) social será responsável pela condução e organização das atividades coletivas, articulando as demandas dos usuários e garantindo o acolhimento e acompanhamento adequados. O (a) pedagogo (a), por sua vez, terá a função de planejar e orientar pedagogicamente as ações, assegurando que elas estejam alinhadas aos objetivos pedagógicos e aos princípios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

A contratação dos referidos profissionais atenderá às exigências legais e normativas, como a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e a Lei nº 14.133/2021, sendo conduzida com base nos critérios técnicos e financeiros descritos neste termo. A medida contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados, ampliando o alcance e o impacto positivo do SCFV sobre os usuários e suas famílias. Portanto, recomenda-se a realização do processo de contratação, observando-se os critérios de qualificação técnica, experiência profissional e alinhamento às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

3. DAS ATRIBUIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E PREÇO

Perfil do Profissional	Vagas imediata	Vaga reserva	Formação /Qualificação exigida	Carga Horária	Principais Atividades	Valor mensal
Instrutor de informática	01	01	Formação técnica ou experiência comprovada na área. Ensino médio completo (mínimo).	20 horas semanais (ajustáveis)	Planejar e ministrar oficinas de tecnologias incluindo uso de dispositivos móveis	R\$ 1.518,00

					pacote office e ferramentas digitais.	
Orientador (a) Social	01	01	Profissional com ensino médio completo, com habilidade e ou experiência em trabalhos sociais, conforme Resolução CNAS nº 09/2014.	30 horas semanais (ajustáveis)	Realizar acolhimento dos usuários e promover a organização dos grupos atendidos no SCFV.	R\$ 1.518,00
Oficineiro (a) para aulas de violão	01	01	Formação técnica ou experiência na área. Ensino médio completo (mínimo).	20 horas semanais (ajustáveis)	Planejar e ministrar oficinas promovendo a interação dos psrticipantes por meio da música, incentivando a fomação de grupos musicais e apresentações.	R\$ 1.518,00
Oficineiro (a) para aulas de balé e coreografia	01	01	Formação técnica ou experiência na área. Ensino médio completo (mínimo).	20 horas semanais (ajustáveis)	Planejar e ministrar oficinas de expressão artística, promovendo criatividade e fortalecimento de vínculos.	R\$ 1.518,00
Oficineiro (a) para aulas de jiu-jítsu.	01	01	Formação técnica ou experiência comprovada na área. Ensino médio completo (míninmo).	20 horas semanais (ajustáveis)	Planejar e ministrar aulas de jiu-Jítsu para crianças adolescentes atendidos pelo SCFV, respeitando suas limitações e capacidades físicas.	R\$ 1.518,00
Pedagogo(a)	01	01	Profamação em pedagogia.	30 horas semanais (ajustáveis)	Planejar e acompanhar as atividades pedagógicas, garantindo que estejam alinhadas aos objetos do SCFV.	R\$ 2.300,00

4. DOS PREÇOS

4.1. O valor da contratação dos profissionais foi estipulado conforme o que o Município dispõe para realização dos serviços e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

5. PRAZO E VIGÊNCIA

5.1. O credenciamento terá abertura para entrega de documentação do 1º ao 10º dia de cada mês até dezembro de 2025.

5.2. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.

5.3. O contrato poderá ser rescindido conforme art. 137, da Lei 14.133/2021 a critério da administração, observando a necessidade e conveniência.

5.4. O CREDENCIADO, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

6. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela Contratada, que deverá conter discriminação detalhada do objeto e mês de referência, conforme as especificações descritas neste Termo de Referência.

6.2. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração:

6.2.1. Pessoa Jurídica:

- a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
- b) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
- c) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS;
- e) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);

6.2.2. Pessoa Física:

- a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
- b) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
- c) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal.

6.3. A Contratada será responsável pelo pagamento de todos os tributos, impostos e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre o objeto, que deverão ser discriminados na nota fiscal.

6.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão devolvidos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da Contratada;

6.5. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia para verificação da situação da Contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

6.6. Serão efetuados os descontos legais sobre a remuneração dos profissionais contratados, conforme as disposições legais vigentes, incluindo:

6.7. INSS: A contribuição previdenciária será descontada na fonte, observando as alíquotas progressivas estabelecidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, de acordo com a faixa salarial do contratado (a).

6.8. ISSQN: Será retido o ISSQN conforme a alíquota estabelecida pela legislação municipal vigente.

7. FORMA E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO:

7.1. O Credenciamento será realizado em única etapa: Análise Curricular e documental, seguindo a ordem cronológica de entrega de envelopes: Rua Honorato dos Santos quadra: 55, lote: 01, Centro, Ouro Verde de Goiás. A análise dos documentos será de caráter eliminatório e classificatório.

7.2. A análise curricular/documental de pessoa física compreende:

- a) A investigação da veracidade /legalidade das informações contidas nas documentações apresentadas;
- b) Regularidade do CPF e apresentação correta dos documentos solicitados

7.3. Será excluído do credenciamento o candidato que:

- a) Fizer, em qualquer fase ou documento, declaração falsa ou inexata;
- b) Torna-se culpado de incorreções ou descortesias com qualquer membro da equipe encarregada da realização do processo de Credenciamento.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso específico e serão consignados na seguinte dotação orçamentária:

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

SERV. P.J. **DOTAÇÃO:** 09.15.12.361.0306.2.029.3.3.90.39 **FICHA:** 351 **FONTE:** 129

SERV. P.F. **DOTAÇÃO:** 07.12.08.244.1409.2.102.3.3.90.36 **FICHA:** 350 **FONTE:** 129

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços do presente credenciamento serão fiscalizados pela servidora **Fabiany Raquel Caetano Ferreira Barros – Matrícula nº 1114.**

9.2. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

9.3. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei 14.133/2021.

10. DO REAJUSTE

10.1. Após o interregno de 12 meses, o preço pactuado poderá ser reajustado anualmente pelo Índice de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e a legislação pertinente, podendo ser revisto em caso de alteração da norma legal ou de regulamentos aplicáveis.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Realizar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2 Fornecer à Contratada, material e infraestrutura pertinentes à execução do contrato.

11.3 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados.

11.4 Designar servidores para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em documento próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.5 Garantir o livre acesso às informações e documentações relevantes dos sistemas, aplicações e infraestrutura da Contratante, incluindo documentação técnica necessária para a execução dos serviços contratados.

11.6 Aplicar à Contratada as sanções administrativas necessárias.

11.7 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam sanadas as ocorrências, com as devidas reparações ou correções;

11.8 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

11.9 Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus

11.10 empregados, prepostos ou subordinados;

11.11 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada compromete-se a executar o objeto do presente contrato em conformidade com as especificações, condições e prazos definidos no instrumento contratual e seus anexos.

9.2. Participar, se assim for solicitado pela CONTRATANTE, entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de alinhamento de expectativas contratuais.

9.3. Manter-se, durante o período de execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.4. Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

9.5. Reportar à Secretaria de Assistência Social, verbalmente e por escrito, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços ou qualquer situação que caracterize descumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Referência.

9.7. A contratada compromete-se a manter sigilo sobre todas as informações e documentos recebidos em razão do contrato, salvo em casos de autorização expressa da Administração ou exigência legal.

9.8. Suprir eventuais despesas de custeio com deslocamento ao local de execução dos serviços, bem como todas as despesas envolvidos, sendo vedado qualquer ônus adicional à Contratante.

9.9. Prestar todas as informações solicitadas pela Contratante com referência ao objeto contratado, sempre que necessário.

9.10. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada.

9.11. Zelar pelo sigilo de quaisquer informações dos usuários dos programas ofertados pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, durante a execução do objeto, bem como após o seu término, salvo quando houver autorização expressa da Contratante.

9.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

9.13. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante, aos usuários ou terceiros;

9.14. Atender, por meio do preposto indicado, qualquer solicitação por parte da fiscalização do objeto contratado, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. A Contratada que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e especificações estabelecidos neste Termo de Referência, no instrumento contratual ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas:

10.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA: em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

10.1.2. MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo Contratante, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

10.1.2.1. para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do objeto, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

11) pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;

b) pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.

10.1.2.2. para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

a) pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;

b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) pela subcontratação de serviços quando não permitidos.

10.1.2.3. para inconformidade GRAVE:

10.1.2.3.1. será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do objeto, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2.3.2. será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

10.1.2.3.3. será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

10.1.2.4. para inconformidade GRAVÍSSIMA:

10.1.2.4.1. será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto.

10.1.2.4.2. será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.1.3. quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

10.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

11) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

b) dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;

11) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.5. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;
- f) ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima ou 2 (duas) infrações enquadradas como grave ou 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal nº 21.763/21 e alterações ou 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, ou, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.

10.1.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a executora ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

10.2. Será facultada à Contratada, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

10.3. As multas e seu pagamento não eximirão a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

10.4. Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da emissão da guia de cobrança, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto em lei.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

Ouro Verde de Goiás – GO, aos 31 dias do mês de março de 2025.

BEATRIZ NAYARA REIS FONSECA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 010/2021

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
PESSOA FÍSICA

AO: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DE GOIÁS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL NA FUNÇÃO:**_____, divulgado pela Secretaria Municipal de Assistência Social , nos termos do Chamamento Público nº 001/2025.

Nome:_____.

Endereço:_____.

CEP:_____ Cidade:_____ Estado:_____.

Numero da Inscrição no Conselho nº:_____.

RG nº:_____ CEP nº:_____.

Telefone:_____

E-mail:_____

Local:_____ data:_____

Assinatura
(nome solicitante)

- **Preferencialmente em papel timbrado.**

ANEXO III

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
PESSOA JURÍDICA**

AO: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DE GOIÁS - SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL NA FUNÇÃO:**_____, divulgado pela Secretaria Municipal de Assistência Social , nos termos do Chamamento Público nº 001/2025.

Nome:_____.

Endereço Comercial:_____.

CEP:_____ Cidade:_____ Estado:_____.

CNPJ:_____.

Função:_____.

Nome e Cargo do Responsável:_____.

Telefone:_____.

E-mail:_____.

Local:_____ data:_____

Assinatura
(Representante legal)

- **Preferencialmente em papel timbrado.**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO INIDONEIDADE E DECLARAÇÃO DE QUE NÃO
EXERCE CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA (PESSOA FÍSICA)**

À Comissão de Avaliação – Ouro Verde de Goiás.
Referente: Edital de Credenciamento nº 001/2025.

Prezados Senhores,

- **DECLARO**, que não pensa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo.
- **DECLARO** não exercer cargo ou função pública.

SE ACASO EXERCER:

Declaro exercer cargo e função pública em:

_____, cargo de _____,
horário _____ - _____ dias por semana.

Por ser expressão da verdade a presente.

Local, _____ data _____ de 2025.

Assinatura (nome)

CPF

- **Preferencialmente em papel timbrado.**

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E DECLARAÇÃO DO ART. 7º,
INCISO XXXIII CP (PESSOA FÍSICA)

À Comissão de Avaliação – Ouro Verde de Goiás.
Referente: Edital de Credenciamento nº 001/2025.

Prezados Senhores,

- Declaramos para os fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento na área pretendida e em qualquer outra área, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas da Administração Pública.
- Em atendimento ao disposto no art. 7º da Constituição Federal, declaramos que a empresa _____, CNPJ nº _____ Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, _____ data _____ de 2025.

Nome da empresa, assinatura
(Representante legal)

- **Preferencialmente em papel timbrado.**

ANEXO VI

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CREDENCIAMENTO DE
PROFISSIONAL (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO
FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Nº ____/2025

**CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL
(PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO FMAS –
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL.**

1.0. CLÁUDULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

1.1. CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.245.503/0001-02, com sede administrativa na Rua Honorato dos Santos, S/Nº - Centro Ouro Verde de Goiás representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **BEATRIZ NAYARA REIS FONSECA**, brasileira, casada, portadora do CPF sob nº 050.xxx.xxx-85, e do RG sob nº 5xxxxxx9 PC/GO, residente e domiciliada nesta cidade de Ouro Verde de Goiás - GO.

1.2. CREDENCIADO: ____, brasileiro, __, cargo ____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____, Inscrição no Conselho nº. __, residente a Rua _____ no município de _____ - GO, neste ato denominado simplesmente como **CREDENCIADO**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como nos termos do **Edital de Chamamento nº 001/2025** firma o presente termo de credenciamento.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) integra a Proteção Social Básica e objetiva fortalecer vínculos familiares e comunitários, além de prevenir situações de risco social. Para isso, há necessidade de contratação de profissionais especializados para conduzir oficinas temáticas que atendam ao público-alvo em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

A realização de oficinas socioeducativas é essencial para a oferta de atividades que promovam o desenvolvimento de habilidades, o fortalecimento de vínculos e o empoderamento dos usuários. A contratação de profissionais qualificados para conduzir essas oficinas visa assegurar a qualidade e a eficácia das ações planejadas no âmbito do SCFV.

A presença de oficinairos possibilitará a oferta de atividades diversificadas, como oficinas culturais, esportivas e de habilidades práticas, que promovem o desenvolvimento pessoal, a socialização e a inclusão social. Já o (a) orientador (a) social será responsável pela condução e organização das atividades coletivas, articulando as demandas dos usuários e garantindo o acolhimento e acompanhamento adequados. O (a) pedagogo (a), por sua vez, terá a função de planejar e orientar pedagogicamente as ações, assegurando que elas estejam alinhadas aos objetivos pedagógicos e aos princípios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

A contratação dos referidos profissionais atenderá às exigências legais e normativas, como a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e a Lei nº 14.133/2021, sendo conduzida com base nos critérios técnicos e financeiros descritos neste termo. A medida contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados, ampliando o alcance e o impacto positivo do SCFV sobre os usuários e suas famílias. Portanto, recomenda-se a realização do processo de contratação, observando-se os critérios de qualificação técnica, experiência profissional e alinhamento às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente Procedimento tem como fundamento Legal no **art. 74** da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Resolução Normativa 001/2017 do TCM e do Edital de Chamamento nº 001/2025, pelo que, obrigatoriamente se vinculam as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

3.1. O CREDENCIADO será remunerado na equivalência de cada procedimento realizado, obedecido o teto mensal máximo constante neste contrato, conforme valores previstos pelas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

3.2. O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é estimado em R\$_(_____) por mês, totalizando o valor de R\$ XXXX.

3.3. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Assistência Social, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

3.4. Os pagamentos acontecerão em até 05 (cinco) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Assistência Social.

3.5. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo CREDENCIADO, que deverá indicar o número de conta e banco na nota fiscal, quando houver, ou no setor de cadastro da tesouraria do Fundo Municipal de Assistência Social.

3.6. A critério do CREDENCIADO, os valores dos pagamentos mensais poderão ficar a sua disposição, por meio de depósito em conta bancária previamente aberta pelo CREDENCIADO.

3.7. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

3.8. Nos casos em que o CREDENCIADO realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, deve apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.

- 3.9. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CREDENCIADO e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado.
- 3.10. Em caso de reajuste da tabela de valores referência aprovadas pelo Conselho de Assistência Social e local serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

SERV. P.J. DOTAÇÃO: 09.15.12.361.0306.2.029.3.3.90.39 FICHA: 351 FONTE: 129

SERV. P.F. DOTAÇÃO: 07.12.08.244.1409.2.102.3.3.90.36 FICHA: 350 FONTE: 129.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025.
- 5.2. O contrato poderá ser prorrogado, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse entre as partes e desde que não tenha mais interessados no credenciamento que entregaram a documentação exigida neste Edital e que tenham sido consideradas regulares, conforme estabelecido nas IN 007/2016 – TCM/GO e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Realizar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.2. Fornecer à Contratada, material e infraestrutura pertinentes à execução do contrato.
- 8.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados.
- 8.4. Designar servidores para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em documento próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 8.5. Garantir o livre acesso às informações e documentações relevantes dos sistemas, aplicações e infraestrutura da Contratante, incluindo documentação técnica necessária para a execução dos serviços contratados.
- 8.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas necessárias.
- 8.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam sanadas as ocorrências, com as devidas reparações ou correções;
- 8.8. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus

empregados, prepostos ou subordinados;

8.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6 Obrigações do Credenciado:

9.1. A contratada compromete-se a executar o objeto do presente contrato em conformidade com as especificações, condições e prazos definidos no instrumento contratual e seus anexos.

9.2. Participar, se assim for solicitado pela CONTRATANTE, entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de alinhamento de expectativas contratuais.

9.3. Manter-se, durante o período de execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.4. Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

9.5. Reportar à Secretaria de Assistência Social, verbalmente e por escrito, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços ou qualquer situação que caracterize descumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Referência.

9.7. A contratada compromete-se a manter sigilo sobre todas as informações e documentos recebidos em razão do contrato, salvo em casos de autorização expressa da Administração ou exigência legal.

9.8. Suprir eventuais despesas de custeio com deslocamento ao local de execução dos serviços, bem como todas as despesas envolvidos, sendo vedado qualquer ônus adicional à Contratante.

9.9. Prestar todas as informações solicitadas pela Contratante com referência ao objeto contratado, sempre que necessário.

9.10. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada.

9.11. Zelar pelo sigilo de quaisquer informações dos usuários dos programas ofertados pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, durante a execução do objeto, bem como após o seu término, salvo quando houver autorização expressa da Contratante.

9.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

9.13. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante, aos usuários ou terceiros;

9.14. Atender, por meio do preposto indicado, qualquer solicitação por parte da fiscalização do objeto contratado, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução.

CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES

10.1. A Contratada que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e especificações estabelecidos neste Termo de Referência, no instrumento contratual ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto

na Lei n.º 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas:

10.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA: em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

10.1.2. MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo Contratante, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

10.1.2.1. para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do objeto, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a) pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;
- b) pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.

10.1.2.2. para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a) pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
- b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) pela subcontratação de serviços quando não permitidos.

10.1.2.3. para inconformidade GRAVE:

10.1.2.3.1. será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do objeto, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2.3.2. será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

10.1.2.3.3. será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

10.1.2.4. para inconformidade GRAVÍSSIMA:

10.1.2.4.1. será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto.

10.1.2.4.2. será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.1.3. quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

10.1.4. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.5. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;
- f) ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima ou 2 (duas) infrações enquadradas como grave ou 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal nº 21.763/21 e alterações ou 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, ou, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCINDIBILIDADE

9.1. O Fundo Municipal de Assistência Social poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e neste Contrato, como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

9.1.1. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência

mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Caso o CREDENCIADO transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;

9.1.3. Se o CREDENCIADO deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

9.1.4. Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

9.1.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

9.1.6. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

9.1.7. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

9.1.8. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.9. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

10.2. O CREDENCIADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Fica reservado à Secretaria Municipal de Assistência Social o direito de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito aos interessados no credenciamento, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

7.2. A aceitação das condições constantes neste contrato será formalizada com a respectiva assinatura e publicação do seu extrato no meio de divulgação legal.

7.3. Em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado deverá sempre recorrer ao Fundo Municipal de Assistência Social a fim de obter esclarecimentos pertinentes e suficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1. O Foro do presente contrato é o da cidade de Anápolis/GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente

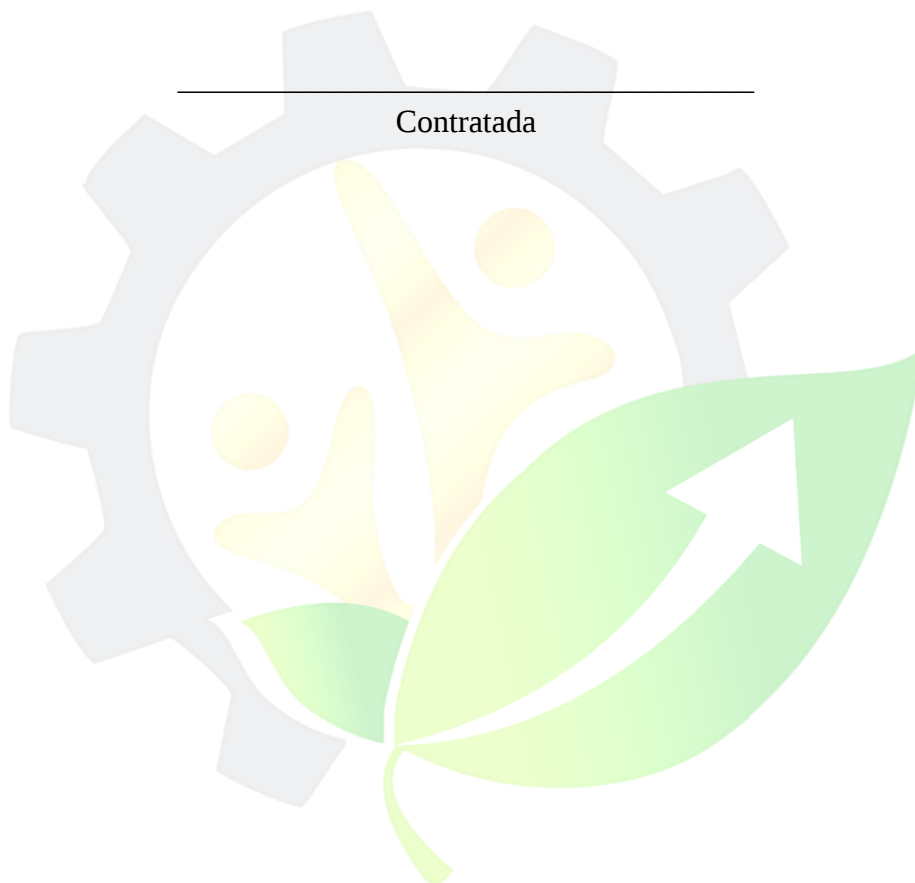
instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Ouro Verde de Goiás, XX de abril de 2025.

BEATRIZ NAYARA REIS FONSECA
Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

Contratada

Testemunhas:



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

DECLARO para os devidos fins e sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo III – Da falsidade Documental, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei Nº 2.848/1940) sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, bem como com as disposições da Lei Federal nº 13.726/2018 no caso de apresentação de documentação falsa, que os documentos apresentados neste **CREDENCIAMENTO condizem com a verdade e que as cópias dos documentos apresentados são autênticos e condizem com o documento original.**

Nome ou Empresa: _____

Endereço: _____

CPF ou CNPJ: _____

Local, _____ data _____ de 2025.

Assinatura

• Preferencialmente em papel timbrado.

ANEXO VIII – CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTOS	DATA PREVISTAS
PERÍODO DE ENTREGA DE ENVELOPES	03/04/2025 à 25/04/2025
RESULTADO PRELIMINAR DOS HABILITADOS.	28/04/2025
PRAZO PARA RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR	29/04/2025 à 05/05//2025
RESULTADO FINAL E EVENTUAL CONVOCAÇÃO.	06/05/2025